



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Quatis  
Ano: IV  
Edição: 612  
Em: 19/07/2023

**LEI Nº 1.261 DE 19 DE JULHO DE 2023.**

**“PROCEDER A REVISÃO DOS  
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Ficam revistos, fixando o valor dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Quatis, ativos e inativos conforme tabela constante do Anexo Único.

**§ 1º** Os valores constantes do Anexo Único, obedecem, proporcionalmente, ao valor mínimo estabelecido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, aos professores da Educação Básica do Município que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, mantidos os interstícios atuais entre os níveis dos cargos de Docentes II e III em relação aos vencimentos do cargo de Docente – I.

**§ 2º** Os efeitos da revisão estabelecida neste artigo retroagirão ao dia 07 de fevereiro de 2022, com os reflexos das vantagens e dos seus respectivos descontos incidentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 07/02/2022.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de julho de 2023.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ÉLIAS  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
DOCENTE – I	22:30	R\$ 2.163,17
DOCENTE – II	20:00	R\$ 2.262,84
DOCENTE – III	16:00	R\$ 2.495,91